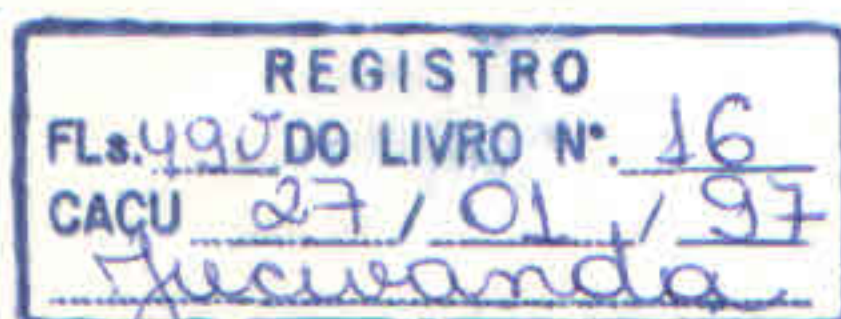




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI Nº 27 / 96, DE 29 DE agosto DE 1.996.



"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 1.997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos da Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19) - O ORÇAMENTO PROGRAMA de CAÇU, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 1.997, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA EM R\$.13.310.000,00 (TREZE MILHÕES, TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), e fixa a DESPESA igual quantia.

Art. 20) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	1.220.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$	0,00
Receita Patrimonial.....	R\$	100.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$	0,00
Receita Industrial.....	R\$	30.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	0,00
Transferências Correntes.....	R\$	8.210.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	620.000,00

SOMA DE RECEITAS CORRENTES..... R\$ 10.180.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$	500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$	500.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.630.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	500.000,00
SOMA DE RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	3.130.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA R\$ 13.310.000,00

Art. 30) - A Despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de programas e atendendo a seguinte esquematização:

Av. Izldoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

PROTOCOLO	
Reg. nº 012121	Hrs.
Livro nº 001	Fls. 20
Caçu, 13 / 12 / 1996	
<i>Jucivanda</i>	
Secretária - Câmara Municipal	

COMISSÕES REUNIDAS.

Projeto de Lei nº 27/96, de 29 de agosto de 1996.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1997.

APROVADO	
EM 16/12/96	VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.	
Caçu, 16 / 12 / 19 96	
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/96.

REGISTRO
FLs. 58 DO LIVRO Nº 01
CAÇU 28 / 05 / 97
<i>Jucivanda</i>

Modifica o artigo 4º do Projeto em tela.

O artigo 4º, do Projeto de Lei nº 27/96, de 29 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e/ou Atividades.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 13 dias do mês de dezembro de 1996.

[Assinatura]
Ver. SÉRGIO CÂNDIDO DE CASTRO
- Relator -

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que autorizar o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 20%, num orçamento de mais de treze milhões de reais, é realmente muito poder. Entendemos ainda que, pela prática dos anos anteriores, a Câmara Municipal, sempre tem dado as autorizações necessárias ao bom andamento da Administração Pública.

Assim sendo, estamos certos de que, sempre que se fizer necessário, o Prefeito Municipal poderá encaminhar Mensagem a Câmara, acompanhada de Projeto pedindo as autorizações necessárias.

Estamos certos de que essa Casa de Leis não negará aquilo que for justo, necessário e indispensável.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissões Reunidas.

Projeto de Lei nº 27/96, de 29-08-96.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício de 1997.

RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, encaminhou ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 27/96, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1997.

Durante a tramitação do projeto na Comissão, achamos por bem emitir a Emenda Modificativa nº 01/96, que propõe a redução de 70% para 20%, a autorização do artigo 4º do projeto de orçamento.

Nosso entendimento é o de que, o valor da proposta orçamentária já é bastante elevada. Em segundo lugar, porque, qualquer época em que o Prefeito necessitar de um reforço nas dotações orçamentárias, poderá pedir autorização através de projeto de lei. A Câmara por certo, desde que convencida da necessidade dará essa autorização.

Por outro lado, após um minucioso estudo do Projeto de Orçamento, concluímos que o mesmo obedece as normas legais estabelecidas na legislação vigente, especialmente as Constituições Federal e Estadual, a Lei Federal nº 4.320, a Lei Orgânica do Município e demais normas que rege a espécie.

Diante disso emitimos o

PARECER:

A Comissão é favorável à aprovação do Projeto, desde que aprovada a Emenda proposta pelo relator, por ser o projeto e a emenda, constitucional e estarem redigidos de conformidade com as normas de técnicas orçamentárias e acima de tudo atende aos mais elevados interesses da Administração Pública.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.


Ver. Sérgio Cândido de Castro
- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

1.1 - DESPESAS POR ORGAO DE GOVERNO:

01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 630.000,00
02 - PODER JUDICIARIO	R\$ 37.945,00
03 - PODER EXECUTIVO	R\$ 11.642.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.000.055,00

TOTAL GERAL R\$ 13.310.000,00

1.2 - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

01 - LEGISLATIVA	R\$ 630.000,00
02 - JUDICIARIA	R\$ 37.945,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM.	R\$ 1.770.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$ 275.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	R\$ 138.000,00
06 - DEFESA NAC. E SEG. PUBLICA	R\$ 117.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.553.000,00
09 - ENERGIA E REC. MINERAIS	R\$ 230.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 1.165.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 138.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 995.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	R\$ 1.255.000,00
16 - TRANSPORTES	R\$ 3.006.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.000.055,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES R\$ 13.310.000,00

1.3 - DESPESAS DESCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS:

01.00 - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 630.000,00
02.00 - SETOR JUDICIARIO	R\$ 37.945,00
03.00 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 355.000,00
04.00 - SECRET. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 335.000,00
05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.080.000,00
06.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$ 275.000,00
07.00 - SETOR DE COMUNICAÇÕES	R\$ 138.000,00
08.00 - SETOR DE SEG. PUBLICA	R\$ 117.000,00
09.00 - SECRETARIA EDUCAÇÃO	R\$ 2.313.000,00
10.00 - SEC.CULT.DESP.E LAZER	R\$ 240.000,00
11.00 - SETOR ILUMINAÇÃO PUBLICA	R\$ 230.000,00
12.00 - SECRET. OBRAS SERV. URBANOS	R\$ 1.165.000,00
13.00 - SEC.INDUSTRIA COMERCIO	R\$ 138.000,00
14.00 - SECRET. DE SAÚDE	R\$ 910.000,00
15.00 - SEC. DO MEIO AMBIENTE	R\$ 85.000,00
16.00 - SEC. AÇÃO PROM. SOCIAL	R\$ 1.255.000,00
17.00 - SECRET. DE TRANSPORTES	R\$ 3.006.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.000.055,00

TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS R\$ 13.310.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 7º inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e/ou Atividades.

Art. 5º) - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar OPERAÇÕES DE CREDITO, por antecipação da RECEITA até o limite previsto no artigo 167 da Constituição Federal e na Resolução nº 011/94 do Senado Federal. Bem como praticar os atos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária deste Município.

Art. 6º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º(primeiro) de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto de 1.996.


ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal